

IDADE PENAL: IMPARCIALIDADE NA DECISÃO

Gleisson Biegelmeier

Iago Gonçalves Chaves

Hígior Nunes de Oliveira Silva Barbosa

Resumo

Este artigo busca demonstrar a discussão sobre a idade penal no Brasil, exaltado a PEC 171/93, ressaltando alguns argumentos favoráveis e desfavoráveis à sua implementação. Apresenta alguns casos de jovens infratores, que levantam o questionamento sobre o que realmente seria cabível em tais casos. Com os dados expostos é possível concluir que as vítimas devem ser punidas dentro de parâmetros eficazes, que insiram os jovens na sociedade, interligando a educação como ferramenta de prevenção contra crimes.

Palavras-chave: PEC 171/93. Estatuto Da Criança E Do Adolescente. Menoridade penal.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil atualmente consta com uma faixa etária de 18 anos para determinar a capacidade criminal de um indivíduo. Quando um menor de dezoito anos e maior de doze anos completos comete uma atitude reprovada pela sociedade e que aos maiores de idade é determinado como crime, essa pessoa está cometendo um ato infracional, e nestes casos são aplicadas medidas socioeducativas, descritas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No estatuto é informado ao menor as advertências, como obrigações de reparar os danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional disponibilizados e previstos no artigo 101 do ECA.

Muitas vezes nos deparamos com casos de menores infratores que fazem com que paremos para pensar se realmente as medidas punitivas são eficazes, e se os casos dessa categoria são recorrentes ou apenas esporádicos e isolados, levantando o questionamento se crescem ao longo dos anos ou possuem queda com o avançar da educação e tecnologia, e quando punidos, se fazem com que os jovens não retornem a cometer este tipo de conduta. Essas questões tentam ser discutidas e com as taxas criminais apresentadas, os casos que repercutem na mídia e debates sobre implementação da PEC 171/93. Sabendo das dimensões continentais do território nacional, é difícil notar uniformidade e padrões nas regiões brasileiras, podendo perceber contrastes até mesmos em localidades mais próximas. Há anos nota-se ainda discórdia e desentendimento no debate de ideias que envolvam política, por exemplo, citando como justificativa o fomento que as redes sociais proporcionam para discutir temas delicados como um dos motivos. Mediante a polarização existente, é possível ponderar as propostas, pontos de vista e visões distintas sobre um tema sensível e relevante como a idade penal evitando tender para um lado de forma precipitada?

Dito isso, retoma-se o que foi aludido no resumo deste artigo e ressalta-se que não se aspira direcionar para um rumo específico, mas sim observar as ponderações mais notáveis de ambos os lados e deliberar sobre o tema, sem indicar necessariamente, planos como soluções ou respostas para o problema evidenciado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 TAXAS E NÚMEROS

Conforme apresentado no Fórum de Segurança Pública (2020) os dados demonstram a evolução de menores infratores cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado. Começando com o ano de 1996 que consta com 4.245 menores infratores, até o ano de 2017, com 26.109, apresentando uma leve queda, tendo em vista que em 2015 chegou-se na marca de 26.868 menores.

O estado de São Paulo se destaca negativamente a frente dos demais, tendo uma marca de 9.572 menores infratores em regime fechado no ano de 2016 e 9.021 no ano de 2017, seguido por Rio De Janeiro, que em 2016 possuía 2.293 e em 2017 1.931 indivíduos nesse regime. As principais infrações cometidas por menores nos números apresentados são roubo, tráfico de drogas, homicídio e furto, respectivamente.

2.2 CASOS CORRENTES NO BRASIL

Alguns casos ganharam grande repercussão nas mídias, como apresenta o portal de notícias AMABAI 2021, sobre o caso do jovem de 17 anos, que possui em sua ficha criminal passagens pela polícia, sendo quatro por homicídios. O indivíduo ainda confirma que não possui arrependimento, em sua última captura, por ter planejado com demais menores e cometido fuga do UNEI (Unidade de Internação Educacional), afirmou aos policiais que para ele, sua satisfação vem do ato de eliminar um adversário pois sua pena será mais branda.

O jovem afirma, com suas próprias palavras, que caso ficasse preso desde a primeira vez que foi capturado, não teria mais cometido crimes, porém, como a lei para os menores é diferente, ele não passa nem seis meses detido e consegue voltar para as ruas. Completou que se fizer uma pesquisa dentro da UNEI, poucos são primários, com suas palavras "Se de 70 tiver 20, é muito, tem muleque que está lá pela oitava vez" afirma.

No corrente ano de dois mil e vinte um, em abril, no município de Sorriso, no norte do Mato Grosso (MT), conforme apresenta no portal de notícias VGN 2021, um jovem de apenas dezessete anos com passagens anteriores pela polícia, assassinou um colega de forma cruel, envolvendo tortura e remoção de órgãos da vítima. Conforme apurado, o criminoso, que posteriormente confessou a prática do ato, tinha como motivação se retaliar por antiga desavença. De acordo com a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC-MT), ele terá que responder por ato infracional de homicídio qualificado pelo emprego de tortura e meio cruel.

2.3 MAIORIDADE PENAL

Os casos citados evidenciam que a autotutela, método mais primitivo para resolução de conflitos, ainda é presente na sociedade. Para evitar que o entendimento seja evasivo, autotutela "é a forma mais antiga de solução de conflitos, constituindo-se fundamentalmente pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes envolvidas no conflito em razão do exercício da força pela parte vencedora." (NEVES, 2021, p. 63). Os casos abordados, naturalmente, chocam a população brasileira, dessa forma, estando diretamente relacionado com o que foi tratado nos parágrafos anteriores e mostrando que os argumentos da temática envolvida notoriamente alcançam numerosas localidades do território nacional.

Quando um crime for cometido por um jovem que ainda não atingiu a maioridade penal, principalmente aqueles mais brutos e chocantes, é comum que o caso ganhe repercussão em diversos veículos da mídia e se torne assunto viral entre membros de uma comunidade. A indignação e a repulsa pelo fato despertam em determinado corpo social a busca pela certeza de punição àquele infrator.

A má reputação brasileira de impunidade e de que muitas vezes as coisas neste país "acabam em pizza" emergem no debate popular. Entretanto, não é intencional entrar nesse mérito e deliberar sobre os diferentes pontos que ele traz consigo, mas sim, mostrar que o assunto pauta uma acalorada discussão, não se exteriorizando e vindo à tona de forma extraordinária. Os dados apresentados e os dois exemplos de menores infratores citados, levantam a dúvida da diminuição da idade penal previstas, como é o caso da PEC 171/93, que nesta data encontra-se em apreciação pelo Senado Federal, objetivando tornar os então menores de 16 e 17 anos, imputáveis, o que tornaria capaz de atribuir a responsabilidade de um ato criminoso. Devido a ser um assunto muito delicado por envolver estudos de inúmeras áreas, o assunto traz muitas opiniões contrárias.

Os contras baseiam-se em excludentes proferidos nos termos da lei ou também partindo dos princípios de entendedores e detentores jurisdicionais. O primeiro contra é que a redução da maioridade fere uma cláusula pétrea da Constituição de 1988, no art. 228 cita-se claramente; "são penalmente

inimputáveis os menores de 18 anos". Seguindo a esfera dos contras, uma segunda opção válida é a qualidade do sistema prisional brasileiro e os atuais meios de penalização. Um adolescente de 16 anos, inserido numa ala prisional dificilmente conseguiria se firmar na sociedade após a reinserção.

A terceira opção destaca uma pressão sobre a redução da maioria, pois geralmente os acontecimentos são 'casos isolados' e não em dados estatísticos. Um quarto contra referido ao assunto em pauta destaca que o governo deveria amplamente investir numa educação mais organizada e políticas públicas para proteger os jovens. Por exemplo, nota-se no país uma alta taxa de analfabetismo, além do trabalho infantil vivenciado em locais de menor renda. A quinta ideia que entra em desacordo com o ponto em debate é que a redução afetaria preeminentemente, além de jovens de baixa rendas e de periferia, os jovens negros, analisando que este perfil é de grande parte da população carcerária brasileira. Um estudo da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) aponta que 72% da população carcerária brasileira é negra.

Agora, analisando o lado oposto, os pontos favoráveis a redução da idade penal, encontramos a mudança do art. 228 da Constituição de 1988, o mesmo não seria inconstitucional. Defensores da PEC 171 defendem que ela não acaba com direitos, mas sim, impõe novas regras.

A segundo ponto favorável a diminuição é a ideia de que a impunidade gera mais violência, pois os menores infratores tem consciência da ilegalidade dos atos e sabem também que as consequências não serão tão ásperas quanto as tratadas com quem tem mais de 18 anos. Um terceiro dado logístico a favor do assunto é que a redução protegeria os jovens do aliciamento desencanado com o crime organizado, pois geralmente os adolescentes são recrutados para atividades de tráfico. O quarto ponto em destaque é que o Brasil precisa alinhar a sua legislação a países desenvolvidos, como os Estados Unidos por exemplo. Lá, adolescentes de 12 anos são submetidos a processos judiciais igualmente a adultos. O quinto ponto que vai ao encontro do favorecimento é a opinião popular, a maioria da população é a favor da redução da idade penal, não concordando com a atual de 18 anos.

3 CONCLUSÃO

Com tudo, verifica-se a dificuldade na análise e decisão da alteração proposta pela PEC 171/93 e o impasse entre a população, que busca em meio a discussões como essa a melhor maneira de tornar a sociedade menos criminosa e violenta. Nestes casos, deve-se analisar o exposto por diferentes ramos, levando-se em consideração pesquisas aprofundadas e estudos conceituados, além de pesar, e muito, o lado das vítimas, de familiares que sofreram e enfrentaram a dor de perder alguém próximo para um criminoso menor de idade.

Mediante o exposto, conclui-se que os infratores devem ser punidos dentro de parâmetros mais eficazes. Torna-se necessário, portanto, um novo olhar para a punição de jovens infratores, estudando medidas mais eficazes, além de exigir um controle maior e mais rigoroso sobre os detidos, buscando por meio de estudos, interligar a educação como ferramenta de prevenção a crimes e fortalecimento da segurança pública, preservando a ordem da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Lei 8.069 de 13 de Julho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Pec 171/1993. Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

FORUM DE SEGURANÇA. Anuário de Segurança Pública 2020. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2021.

Gracio Advogados. 7 argumentos a favor e contra a redução da maioria penal. Disponível em: <<https://www.gracioadvogados.com.br/post/7-argumentos-a-favor-e-contra-a-redu%C3%A7%C3%A3o-da-maioridade-penal>> Acesso em: 15 abr. 2021.

JOVEM arranca dentes, corta língua e mata homem em MT. VG Notícias. Disponível em: <<https://www.vgnoticias.com.br/policia/jovem-e-apreendido-apos-arrancar-dentes-cortar-a-lingua-e-matar-homem-em-mt/76845>> . Acesso em: 15 abr. 2021.

Redução da maioria penal: argumentos contra e a favor. Politize. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/maioridade-penal/>> . Acesso em: 08 abr. 2021.

VITORINO, Paula. Amabai. Notícias. Adolescente que matou 4 diz que pena para menor é muito branda. Disponível em: <<https://www.amambainoticias.com.br/policia/adolescente-que-matou-4-diz-que-pena-para-menor-e-muito-branda>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Sobre o(s) autor(es)

Gleisson Biegelmeier, acadêmico do curso de Direito São Miguel Do Oeste - SC. gleissonbig@hotmail.com

Hígor Nunes De Oliveira Silva Barbosa, acadêmico do curso de Direito São Miguel Do Oeste - SC. higorbarbosa45@gmail.com.br

Iago Gonçalves Chaves, acadêmico do curso de Direito São Miguel Do Oeste - SC. iagogc.99@hotmail.com